



EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA MARIA ZENEIDE BEZERRA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE

Processo: 0800836-94.2020.8.20.5113

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, a dnota presença de V. Ex.^a, por via de seus advogados infra-assinados, irresignada com a com a decisão que negou seguimento ao recurso especial oposto, interpor AGRAVO, requerendo desde logo o processamento das razões anexas, bem como sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça - S.T.J. -, onde deverá ser apreciado e julgado *in totum*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AREIA BRANCA , 29 de março de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES MINISTROS DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
AGRAVADO: JOSE FRANCISCO DA SILVA**

**COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
DOUTOS MINISTROS,**

DA DECISÃO AGRAVADA

Pelo o que se extrai dos autos do processo em apreço, manejou a agravante recurso especial contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte pela alínea “a” e “c” do art. 105, III da Constituição Federal Brasileira, tendo em vista patente desrespeito a dispositivo de lei infraconstitucional.

Quando da análise do recurso especial oposto, achou por bem o Desembargador Vice-Presidente do TJ/RN em negar seguimento a este sob os argumentos de que supostamente a análise da ofensa legal indicada pela recorrente reclama incursão no contexto fático-probatório dos autos, incorrendo, portanto, na aplicação da Súmula 7 desse Sodalício.

Com o devido respeito ao entendimento exarado, tem-se que não merece ser mantida a decisão acostada às fls. do recurso especial, senão vejamos:

**DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO VERGASTADA
DA INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 7 E 83 DO STJ
DO COMPROVADO DESRESPEITO A DISPOSITIVO DE LEI INFRACONSTITUCIONAL**

Adiante, tem-se que não merece prevalecer a decisão invectivada, não havendo o que se falar em incidência da súmula 7 do S.T.J. no caso em apreço, uma vez que a apreciação do apelo extremo dispensa qualquer incursão no campo probatório, mormente porque o que se pretende por via dele é que esse é. Sodalício estabeleça definitivamente como deve ser interpretada a norma inserta no art. 85, §2º, do CPC.

ALIÁS, O QUE DEVE FICAR CLARIVIDENTE É QUE NÃO SE QUER NO RECURSO EXTREMO DISCUTIR A ORDEM DOS FATOS QUE OCORRERAM NOS AUTOS, O QUE DE FATO DEMANDARIA ANÁLISE DE PROVAS.

A QUESTÃO FEDERAL QUE SE DISCUTE NO RECURSO ESPECIAL É A INCORRETA INTERPRETAÇÃO PRESTADA AOS ARTIGOS SUPRA DESTACADOS PELO TRIBUNAL A QUO, QUE, DIGA-SE, ENTENDEU QUE OS HONORÁRIOS ARBITRADOS EM VALOR MAIOR QUE A CONDENAÇÃO, NÃO SE TRATA DE QUANTIA EXCESSIVA.

ORA, A SEGURADORA PRETENDE – TÃO SOMENTE – COM O AVIAMENTO DO RECURSO EXTREMO O ESCLARECIMENTO DA SEGUINTE QUESTÃO:

“O ENTENDIMENTO DO STJ É FAVORAVELMENTE PACÍFICO PELA SUPRESSÃO DA REGRA OBRIGATÓRIA DO ART. 85, §2º, DO CPC, NA QUAL OS HONORÁRIOS DEVEM SER CALCULADOS PRIMEIRAMENTE SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.”

Assim, no que tange a violação perpetrada pelo Tribunal a quo ao art. 85, §2º do CPC, entende a agravante que não pode e nem deve ser obstada sua análise por esse c. Superior Tribunal de Justiça em razão da súmula 7 dessa Corte, por não ser necessária a incursão no campo fático para verificar o equívoco do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte quando interpretou os ditos dispositivos.

A BEM DA VERDADE, O TJ/RN, AO QUE PARECE, NÃO ADMITE A REFORMA DE SUAS DECISÕES, MESMO EM CASOS EM QUE SEU ENTENDIMENTO É COMPLETAMENTE CONTRÁRIO AO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O QUE MERECE SER PONDERADO QUANDO DO JULGAMENTO DO PRESENTE.

Por todo exposto, precisa a agravante que seu recurso especial seja conhecido e provido.

DO RECURSO ESPECIAL

Ficam reiteradas nesta oportunidade todas as razões articuladas no recurso especial oposto outrora, devendo o mesmo ser conhecido e provido em todos os seus termos.

REQUERIMENTOS

Diante de todo exposto, restante patente à inconsistência do despacho proferido pelo Tribunal *a quo*, requer-se a este c. Superior Tribunal de Justiça que se digne conhecer e dar provimento ao agravo ora interposto, devendo, por conseguinte, ser processado e julgado o recurso especial manejado pela agravante, no que estará sendo realizada a mais lídima e escorreita JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AREIA BRANCA , 29 de março de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**